

Psicopedagogia: Aprendizagem e Prática na Instituição Escolar.

Psychopedagogy: Learning and Practice in the School Institution.

Cláudia Rampazzo Bragança Ferreira

CV: <http://lattes.cnpq.br/2403177821236639>

Marcio Alexandre Masella

CV: <http://lattes.cnpq.br/4351336159702854>

Resumo:

A educação no Brasil é um direito garantido pela Constituição de 1988 e demais legislações, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes e na promoção da equidade. Nesse contexto, a psicopedagogia desempenha papel crucial ao analisar processos de ensino e aprendizagem, considerando as singularidades de cada indivíduo e a sua inserção cultural e histórica. Este estudo aborda a importância da formação continuada de professores no aprofundamento de práticas psicopedagógicas, essenciais para a inclusão e diversidade no ambiente escolar. A interdisciplinaridade é destacada como base para um trabalho colaborativo entre educadores, famílias e equipes multidisciplinares, incluindo psicólogos, fonoaudiólogos e outros especialistas. As legislações brasileiras, como a Constituição, a LDBEN e o Plano Nacional de Educação, reforçam o compromisso com uma educação acessível e inclusiva, abrangendo desde a infraestrutura até currículos adaptados às necessidades de cada estudante. Documentos internacionais, como a Declaração de Salamanca e a Convenção sobre os Direitos das Crianças, ampliam a compreensão do direito à educação como meio para combater desigualdades. A psicopedagogia, fundamentada em teóricos como Piaget, Vygotsky e Wallon, busca compreender e intervir nos processos de aprendizagem. Sua atuação preventiva e integrativa no contexto escolar promove o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social dos alunos. Assim, contribui para transformar escolas em espaços inclusivos, acolhedores e alinhados aos princípios da equidade e da diversidade.

Palavras-Chave: Educação inclusiva. Formação continuada. Equidade educacional. Legislação educacional.

Abstract:

Education in Brazil is a right guaranteed by the 1988 Constitution and other legislation, with a focus on the integral development of students and the promotion of equity. In this context, psychopedagogy plays a crucial role in analyzing teaching and learning processes, considering the singularities of each individual and their cultural and historical insertion. This study discusses the importance of continuing teacher training to deepen psychopedagogical practices, which are essential for inclusion and diversity in the school environment. Interdisciplinarity is highlighted as the basis for collaborative work between educators, families and multidisciplinary teams, including psychologists, speech therapists and other specialists. Brazilian legislation, such as the Constitution, the LDBEN and the National Education Plan, reinforce the commitment to accessible and inclusive education, ranging from infrastructure to curricula adapted to the needs of each student. International documents, such as the Salamanca Declaration and the Convention on the Rights of the Child, broaden the understanding of the

right to education as a means of combating inequalities. Psychopedagogy, based on theorists such as Piaget, Vygotsky and Wallon, seeks to understand and intervene in learning processes. Its preventive and integrative work in the school context promotes students' cognitive, affective and social development. It thus contributes to transforming schools into inclusive, welcoming spaces in line with the principles of equity and diversity.

Key Words: Inclusive education. Continuing education. Educational equity. Educational legislation.

Introdução

A educação é um direito assegurado pela Constituição Brasileira de 1988, e por outras legislações, diretrizes e portarias que apontam para a formação integral dos estudantes no sentido de atuar de forma crítica e autônoma na sociedade contemporânea.

Neste contexto a psicopedagogia estuda para que os processos de ensino e de aprendizagem diante das singularidades de cada indivíduo possam contribuir para o desenvolvimento cognitivo, motor e emocional considerando toda a bagagem histórica e território em que o estudante está inserido.

Pretendemos neste estudo trazer reflexões sobre a importância da formação continuada para os professores que atuam nas instituições escolares com o objetivo de ampliar os conhecimentos sobre os saberes e práticas psicopedagógicas inerentes ao contexto educacional. É importante também destacar o papel que desempenha na equidade educacional que perpassa pela inclusão e diversidade.

Diante deste cenário cabe a psicopedagogia trabalhar de forma interdisciplinar atento a escuta ativa, ao diálogo com as famílias/responsáveis e a instituição escolar (professores, orientadores escolares e coordenadores), além de se necessário uma equipe multidisciplinar que envolve fonoaudiologia, psicologia, neuropsicopedagogia entre outros.

Na instituição escolar a psicopedagogia ao unir conhecimentos da pedagogia e psicologia e trabalhar com equipe multiprofissional (psicólogos, fonoaudiólogos entre outras) possibilita

compreender e intervir nos processos de aprendizagem para contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Legislação, direito à educação e a inclusão na instituição escolar

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB,1988) ou Carta Magna é um conjunto de regras de governo, muitas vezes codificada como um documento escrito, que enumera e limita os poderes e funções de uma entidade política, a estrutura trata sobre os valores da: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Devido aos avanços sociais conquistados é conhecida como a Constituição Cidadã.

O direito a educação, a cultura e ao desporto está descrito no capítulo III, no Artigo 205

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso).

O artigo descreve as 3 funcionalidades essenciais para o processo educacional que são: pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Ainda complementa os princípios básicos da educação no Art. 206

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instruções públicas e privadas de Ensino
- IV. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- ... IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (grifo nosso).

E com relação ao papel do estado diz que

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (Redação dada pela emenda Constitucional nº 59, de 2009).

... III – **atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino [...]** (grifo nosso).

A carta magna ainda abarca o acesso ao ensino obrigatório e gratuito conforme trata o parágrafo primeiro: “é direito público subjetivo” (CRFB, 1988). O Direito subjetivo é caracterizado por ser um direito atribuído a uma pessoa, ou seja, é um poder ou domínio da vontade do homem juridicamente protegida. O governo fornece a educação, o aluno utiliza a educação e a família tem a obrigação de matricular e acompanhar o filho na escola, e está amparada pela legislação, pelo direito público subjetivo e poderá reivindicar ao estado no que diz respeito a oferta de escola e vagas para escolarização.

O direito, acesso e permanência a educação estão imbricados com as legislações que ampliam e abarcam as especificidades como: O estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN Lei nº 9394/96), Plano Nacional de Educação (PNE Lei nº 13.005/2014) Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN para a educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e finais, modalidade da Educação de Jovens e Adultos e o Ensino Especial). Corroboram os documento normativos como: Parecer do Conselho Nacional de Educação/ da Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo da Cidade.

A LDBEN (Lei nº 9394/96) no capítulo V da educação espacial artigo 58, entende por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

E ainda complementa no art. 59

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do

ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Portanto a legislação vigente assegura e oficializa metas para que se efetivem ações de equidade na educação. O Plano Nacional de Educação (PNE) na meta 4 específica com 19 estratégias como alcançar os objetivos propostos

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Percebemos que diante da legislação e da formação continuada de professores é possível contribuir com empatia para que as instituições de ensino regular sejam ambientes educacionais acolhedores e inclusivos para muito além dos aspectos arquitetônicos que dizem respeito a acessibilidade.

Infelizmente nem sempre foi assim, antes de ser promulgada a Constituição de 1988, crianças e adolescentes sofreram discriminações no mundo ao longo dos anos. Na Idade Média a figura da criança torna-se invisível e irrelevante para a sociedade já os séculos XV e XVI trouxeram o reordenamento familiar e a constituição de novas relações afetivas, uma preocupação maior com a higiene e saúde física da criança. No Brasil, o tratamento das crianças e jovens não foi diferente. Só encontrou grandes modificações na década de 1980.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. Foi ratificado por 196 países, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990 (UNICEF, 2024).

Marcos Legais da Inclusão

A declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem (Jomtien, 1990). Esclarece que cada pessoa - criança, jovem ou adulto - deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. A educação básica é mais do que uma finalidade em si mesma. Ela é a base para a aprendizagem e o desenvolvimento humano permanentes, sobre a qual os países podem construir, sistematicamente, níveis e tipos mais adiantados de educação e capacitação.

A declaração de Salamanca (Espanha: junho/1994) trata sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais.

Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem, toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas.

... Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades, escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos (grifo nosso).

Resolução CNE/CEB nº 2, 11/09/2001 institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica.

Art. 4º Como modalidade da Educação Básica, a educação especial considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características bio-psicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências (grifo nosso).

Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, é um documento elaborado pelo grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

A educação para equidade não pode ser apenas tarefa da escola, ela deve envolver ações que refletem no comportamento nos mais variados ambientes (família, escola e empresa). O reconhecimento das diferenças do outro desenvolve hábitos mentais e atitudes de abertura e diálogo, ou seja, equidade na educação básica agrega mudança de mentalidade, transforma o modo de pensar, de sentir, de comportar-se em relação aos outros.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasília, Setembro de 2007 no artigo 2 trata das definições para os propósitos de acessibilidade com relação a comunicação

“Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Estatuto da Pessoa com Deficiência, 06 de julho de 2015) considera pessoa com deficiência (PCD)

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

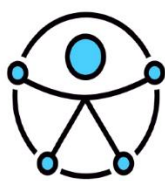
O Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 institui a Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida.

Art. 1º. Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações com vistas à garantia dos direitos à educação e ao atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (grifo nosso).

Nessa perspectiva, a legislação acima embasada na superação das desigualdades, fala da ideia de efetivação de uma educação de qualidade e equânime para promoção da cidadania e eliminação de qualquer forma de discriminação.

Assim sendo, a educação para equidade está associada à igualdade e deve garantir acesso e participação efetiva dos alunos de todas as classes sociais, em ações pedagógicas para formação de identidade, valores sociais e culturais, conquista democrática, que possibilita a construção do sujeito crítico e participante.

Sobretudo a inclusão é oferecer oportunidades de aprendizagem efetiva a todas as crianças e jovens, respeitando e protegendo a sua identidade e construindo respostas curriculares e pedagógicas que abarquem a diversidade de situações, contextos e perfis de comportamento, a luz da equidade entrelaçada aos direitos na educação ao possibilitar o acesso real a competências e conhecimentos.



A logomarca da inclusão “Acessibilidade” é uma figura simétrica conectada por quatro pontos a um círculo, que representa a harmonia entre o ser humano e a sociedade, e com os braços abertos, que simboliza a inclusão de pessoas com todas as habilidades, em todos os lugares.

A logomarca, utilizada como referência à causa da pessoa com deficiência, foi criada em 2015 pelo Departamento de Informações Públicas da ONU. O símbolo representa esperança e igualdade de acesso para todos.

Segundo Mantoan (2003, p.41)

A inclusão também se legitima, porque a escola, para muitos alunos, é o único espaço de acesso aos conhecimentos. É o lugar que vai proporcionar-lhes condições de se desenvolverem e de se tornarem cidadãos, alguém com uma identidade sociocultural que lhes conferirá oportunidades de ser e de viver dignamente.

Neste sentido, o manual para garantir equidade e inclusão na educação (Educação – 2030, Unesco, 2019) tem como mensagem principal: “Todo estudante é importante e tem igual importância”.

Diante dos desafios que emergem nas escolas, dos avanços nas pesquisas a psicopedagogia tem papel fundamental para assegurar a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes seja na educação básica ou no ensino superior.

Psicopedagogia: teorias e abordagens

O termo psicopedagogia é relativamente recente, a expressão apareceu pela primeira vez em 1944, num artigo publicado por Kurt Lewin, em estudo que consagra às relações entre teoria e a prática em psicologia social. Não apenas os grupos constituem objeto de estudo da dinâmica da vida coletiva, os fenômenos e os princípios que regem o seu processo de desenvolvimento fazem parte deste cenário e tem caráter interdisciplinar e multiprofissional.

Segundo Lino de Macedo (1992)

O termo já foi inventado e assinala de forma simples e direta uma das mais profundas e importantes razões da produção de um conhecimento científico: o de ser meio, o de ser instrumento, para um outro, tanto em uma perspectiva teórica ou aplicada.

A psicopedagogia emerge da busca de compreender os processos de aprendizagem e os fatores que interferem direta ou indiretamente.

Nádia Bossa (1994) esclarece

A Psicopedagogia constitui um conjunto de práticas institucionalizadas de intervenção no campo da aprendizagem, seja no âmbito da prevenção, seja no diagnóstico e no tratamento das dificuldades de aprendizagem, ou ainda, na intervenção específica no processo de aprendizagem escolar.

Os estudos de Piaget sobre o desenvolvimento cognitivo, Lev Vygotsky que destacou a importância do contexto social na aprendizagem e a constituição da pessoa na proposta de Henry Wallon (2004, p.14) ao salientar que

...o desenvolvimento da criança se constitui no encontro, no entrelaçamento de suas condições orgânicas e de suas condições de existência cotidiana, encravada em uma dada sociedade, numa dada cultura, numa dada época.

Wallon (2004, p.15) explica que o desenvolvimento é um processo em aberto por depender da meio que está em constante movimento, que vai de encontro ao pensamento de Kiguel (1991), “O Objeto central da psicopedagogia está se estruturando em torno do processo de aprendizagem humana: seus padrões evolutivos normais e patológicos – bem como a influência do meio (família, escola, sociedade) no seu desenvolvimento”

Segundo Fagali (2002, p. 10) com relação a prática da psicopedagogia realizada na instituição escolar, “... trabalhar as questões pertinentes às relações vinculares professor-aluno e redefinir os procedimentos pedagógicos, integrando o afetivo e o cognitivo, através da aprendizagem dos conceitos, nas diferentes áreas do conhecimento” são fatores *sine-qua-non* para que seja desenvolvido um vínculo entre as partes permeadas de respeito e empatia.

Nádia Bossa afirma que (1994)

A Psicopedagogia deve aproximar-se dos obstáculos presentes na construção do conhecimento e na relação com o saber; da prática educativa na interseção com as particularidades subjetivas, sociais e culturais das pessoas e instituições; da relação entre pensamento meditativo e subjetividade; e das interações do homem com o mundo. Dessa forma, o olhar da Psicopedagogia sobre a aprendizagem e os processos ensino e de aprendizagem se dá pela análise de comportamentos cognitivo-intelectual e simbólico-afetivo na produção de conhecimento.

A psicopedagogia permite e precisa contemplar para além do estudante que está em sala de aula, a bagagem histórica e cultural que são constituintes do seu desenvolvimento, assim como o território que habita. Aproximar-se dos obstáculos para desconstruir significa uma escuta aberta para com o estudante e familiares, muitas das situações são reveladas por gestos e comportamentos e não necessariamente são verbalizados.

Segundo Bossa, “a escola é participante do processo de aprendizagem que inclui o sujeito no seu mundo sociocultural. Ela é a preocupação da Psicopedagogia em seu compromisso de ação preventiva. Para Maria Lucia Lemme Weiss, citada por Bossa, nesse trabalho preventivo deve-se levar em consideração, inicialmente, professor e aluno. Todavia, estes não estão sozinhos: participam, também, a família e outros membros da comunidade.

A participação da família e ou responsáveis, da equipe multiprofissional que atende o estudante é essencial para o desenvolvimento educacional e da busca pela autonomia.

De acordo com Bossa (2005, p.69) a presença de um psicopedagogo no contexto escolar é essencial, sua intervenção permite:

Orientar os pais; auxiliar os educadores e consequentemente à toda comunidade aprendente; buscar instituições parceiras (envolvimento com toda a sociedade); colaborar no desenvolvimento de projetos (oficinas psicopedagógicas); acompanhar a implementação e implantação de nova proposta metodológica de ensino; promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo, de apoio e dirigentes.

A psicopedagogia na instituição escolar da educação básica pode também desempenhar as atribuições do orientador escolar, além de mediar as necessidades de aprendizagem diante da especificidade que alguns transtornos ou dificuldades, é essencial contribuir para que a comunicação entre comunidade escolar e estudante, possibilite um ambiente educacional produtivo e acolhedor.

Relato de experiência vivenciado em psicopedagogia

Atuar como psicopedagoga na equipe multidisciplinar do programa de inclusão institucional: SSA¹- Assessoria em Educação Inclusiva em um colégio particular, no município de Guarulhos em São Paulo, possibilitou vivenciar a teoria adquirida na pós-graduação no ambiente educacional.

O programa realiza no início de cada semestre letivo formação permanente para os professores das instituições escolares referente ao perfil dos alunos matriculados com transtornos ou dificuldades de aprendizagens. Neste caso esta instituição escolar também atua no ensino superior sendo possível uma parceria para que os estudantes de graduação em pedagogia ou psicologia ao realizarem o estágio na função de Atendimento Educacional Especializado (AEE) teriam incentivo aos estudos por meio de desconto na mensalidade da Universidade. A equipe realiza as entrevistas e identifica o perfil do estagiário para atuar junto ao estudante.

A equipe do programa realiza entrevista com os pais ou responsáveis pelo estudante, com o estudante e realiza o período de adaptação junto com o AEE, para que o acolhimento e necessidades sejam alcançadas no ambiente escolar.

O acompanhamento diário desde a recepção destes estudantes, adaptação dos conteúdos didáticos, avaliações, acompanhar o lanche e atividades escolares fazem parte da rotina do psicopedagogo e demais integrantes da equipe como objetivo de proporcionar o desenvolvimento educacional diante da singularidade de aprendizagem dos estudantes.

O convívio diário permite o desenvolvimento do vínculo permeado de afetividade entre professor, aluno e AEE, assim como atuar em intervenções psicopedagógicas, de acordo com Bossa (2005) essenciais para realizar a inclusão destes alunos no ensino regular. Estar em constante diálogo com os profissionais que atendem o estudante possibilita desenvolver atividades em conjunto para que atendam a mesma finalidade proposta.

¹ SSA – Assessoria em Educação Inclusiva: Programa de Inclusão Institucional. O programa é desenvolvido pela Prof.^a Ms. Silmara Soares de Abreu, professora mestra pela Universidade Presbiteriana Mackenzie em Distúrbios do Desenvolvimento, é realizado em parcerias com escolas da rede privada.

A psicopedagogia é uma das possibilidades de garantir o acesso e permanência na escola além de garantir a equidade educacional.

Referências

BOSSA, Nadia Aparecida. **A Psicopedagogia no Brasil: contribuições a partir da prática**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1994.

BOSSA, Nadia Aparecida. **A Psicopedagogia no Brasil: contribuições a partir da prática**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2005.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional** (LDBEN 9394/96) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 08 jul. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso 08 mai. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação – PNE**. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-deeducacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014> Acesso 08 mai. 2024.

BRASIL **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso: 08 jul de 2024.

FAGALI, Eloisa Q. e Ferretti, Vera M.R. A Construção do Curso de Formação em Psicopedagogia: Clínica e Institucional, in **Revista Construção Psicopedagógica**, ano I, nº1, 1992, p. 1-4.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola - Teoria e Prática**. 4ª ed. Goiânia: Alternativa, 2001.

MACEDO, Lino de. “Prefácio” a SCOZ el all. **Psicopedagogia – Contextualização, Formação e Atuação Profissional**. Porto Alegre. Artes Médicas, 1992

MAHONEY, Abigail Alvarenga; ALMEIDA, Laurinda Ramalho (orgs.). **A constituição da pessoa na proposta de Henri Wallon**. 1ª ed. Edições Loyola. São Paulo. 2004

MEC. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB 2/2001**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção 1E, p. 39-40. MEC.

Declaração de Salamanca. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> Acesso: 20 jun. 2024.

SOARES, Matheus e SENA Clério Cezar Batista. **A Contribuição do Psicopedagogo no Contexto Escolar.** Disponível em:
<http://maratavarespsictics.pbworks.com/w/file/74460590/126-130624014932-%20phpapp01> Acesso: 20 jun. 2024.

UNESCO, **Conferência Mundial sobre Educação para Todos:** satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, 1990. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/search/N-EXPLORE-11a5318a-a0f0-428f-9ae4-d7902fa95697> Acesso: 12 jul. 2024.

UNESCO. **Manual para garantir inclusão e equidade na educação.** – Brasília. 2019.
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368710>

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Convenção sobre os direitos das crianças.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso: 12 jul. 2024.